

JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto dispor sobre a proibição do rebaixamento de lençol freático, disciplinar a lavagem da via pública por particulares e disciplinar o uso do subsolo do município, em vias e logradouros públicos para ancoragem de tirantes e execução de bulbos de ancoragem decorrentes de obra de fundações realizadas em lotes particulares ou públicos.

Pretende-se que a disciplina proposta venha a minimizar os prejuízos ao Erário ocasionados pela permanente intervenção de manutenção na pavimentação dos logradouros e da recomposição dos equipamentos de infra-estrutura, tais como pavimentação de calçadas e leitos carrocáveis, galerias, redes de esgoto e outros.

No que se refere ao rebaixamento do lençol freático - técnica utilizada mais recentemente pelos empreendedores da construção civil em detrimento da tradicional, porque onerosa - o que primeiro deve ser registrado são os efeitos danosos provocados pela compactação do solo, eis que o escoamento das águas pelas guias, sarjetas e leito carroçável acabam por exigir constante manutenção e recapeamento onerando a despesa do poder público que é quem deve manter as vias e logradouros em perfeito estado de conservação para o uso de toda a comunidade.

Acrescente-se o desperdício das águas limpas que correm para as galerias e córregos e dependerão de tratamento para atingirem o índice de potabilidade exigido para consumo. Nesse sentido a proposta prevê procedimentos aceitáveis tais como a construção de reservatórios próprios para armazenamento, excluindo-os da área computável para efeito de coeficiente de aproveitamento e a canalização direta para galeria atribuindo a responsabilidade pela construção de galeria em via pública ao empreendedor, mediante aprovação de CONVIAS e atendimento da legislação vigente sobre o tema.

A utilização do subsolo em vias e logradouros públicos para ancoragens é outro procedimento que vem sendo adotado sem qualquer disciplina e, por isso, mesmo, ocasionando muitos prejuízos ao Erário. Ancoragem, em linguagem simples, é dos procedimentos que, em construção civil, se adota para a contenção de terras na fase de implantação das fundações e construção dos pavimentos em níveis de subsolo. Para que se dê a ancoragem a técnica é a de tração por cabo de aço (tirante) ligado ao bulbo (cápsula) que se expande. Resulta que as cápsulas ao serem acionadas para que se proceda a ancoragem, não raro, danificam equipamentos de infra-estrutura dos serviços públicos, e juntamente com os tirantes permanecem no subsolo das vias e logradouros. Tal procedimento não se submete à qualquer autorização, controle, ou cumprimento de contrapartida restando ao município o ônus dos danos provocados pelas ancoragens.

Em síntese, cuida a presente proposta de submeter os procedimentos especificados ao controle do Poder Público, através de prévia aprovação, atribuição de responsabilidades, critérios de fiscalização e aplicação de multas pecuniárias quando verificado o descumprimento da disciplina em apreço. Aspectos mais específicos e que fogem à alçada do legislativo, ficam por conta da regulamentação também prevista.

Há que se preservar a água, como recurso natural; o subsolo das vias e logradouros, como bem público e que à finalidade e ao interesse público se destina; o Erário, para dar conta das despesas e investimentos essenciais aos contribuintes. Estas as razões fundamentais que justificam a aprovação da propositura que se apresenta à consideração dos Nobres Pares, na expectativa de seu apoio.